



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 15 de dezembro de 2014

Número 32.945 ANO CXXI

# PODER EXECUTIVO

LEI N.º 4.106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

**AUTORIZA** o Poder Executivo Estadual a alienar, mediante permuta, a área que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇA SABER** a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar, mediante permuta, a área descrita no inciso I deste artigo, pertencente ao Estado do Amazonas, com imóvel de propriedade da empresa R. PEREIRA & CIA LTDA., descrita no inciso II deste artigo, conforme a seguir:

**I – ÁREA DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO AMAZONAS:** Localizada no Município de Ipixuna, que corresponde a 70.536,3555ha e perímetro de 141.661,20m, inserida na Gleba Ipixuna, com os seguintes limites, confrontações e descrição de perímetro:

a) NORTE: GLEBA IPIXUNA (ESTADO DO AMAZONAS);

b) LESTE: SERINGAL CUATÁ;

c) SUL: GLEBA IPIXUNA (ESTADO DO AMAZONAS);

d) OESTE: GLEBA IPIXUNA (ESTADO DO AMAZONAS) E RIO JURUÁ;

e) **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto V-1, definido pelas coordenadas U.T.M. E 192.344,188 m e N 9.209.796,623 m referidas ao Meridiano Central 63º W.Gr., Elipsóide Datum SAD 69, Zona 21S, situado na margem esquerda do Rio Jurúá. Deste, segue confrontando com a Gleba Ipixuna, de propriedade do Estado do Amazonas, com o seguinte azimute e distância de: 123°35'25" e 14.598,87 m até Ponto V-2, de coordenadas E 204.505,261 m e N 9.201.719,785 m; Deste, segue confrontando com a Gleba Ipixuna, de propriedade do Estado do Amazonas, com o seguinte azimute e distância de: 97°44'05" e 28.955,18 m até Ponto V-3, de coordenadas E 233.197,005 m e N 9.197.822,862 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá, de propriedade de R. Pereira e Cia Ltda, com o seguinte azimute e distância de: 201°58'45" e 28.603,16 m até Ponto V-4 de coordenadas E 222.491,716 m e N 9.171.298,579 m; Deste, segue confrontando com a Gleba Ipixuna, de propriedade do Estado do Amazonas, com o seguinte azimute e distância de: 299°07'50" e 22.382,97 m até o Ponto V-5 de coordenadas E 202.939,876 m e N 9.182.194,598 m; Deste, segue confrontando com a Gleba Ipixuna, de propriedade do Estado do Amazonas, com o seguinte azimute e distância de: 346°59'37" e 2.733,57 m até o Ponto V-6 de coordenadas E 202.373,632 m e N 9.184.646,013 m; Deste, segue confrontando com a Gleba Ipixuna, de propriedade do Estado do Amazonas, com o seguinte azimute e distância de: 340°01'01" e 1.946,44 m até o Ponto V-7 de coordenadas E 201.722,763 m e N 9.186.435,903 m; Deste, segue confrontando com a Gleba Ipixuna, de propriedade do Estado do Amazonas, com o seguinte azimute e distância de: 40°48'54" e 1.230,24 m até o Ponto V-8 de coordenadas E 202.495,670 m e N 9.187.330,849 m; Deste, segue confrontando com a Gleba Ipixuna, de propriedade do Estado do Amazonas, com o seguinte azimute e distância de: 33°51'26" e 4.216,51 m até o Ponto V-9 de coordenadas E 204.651,675 m e N 9.190.544,516 m; Deste, segue confrontando com a Gleba Ipixuna, de propriedade do Estado do Amazonas, com o seguinte azimute e distância de: 05°29'32" e 2.199,67 m até o Ponto V-10 de coordenadas E 204.855,071 m e N 9.192.659,842 m; Deste, segue confrontando com a Gleba Ipixuna, de propriedade do Estado do Amazonas, com o seguinte azimute e distância de: 330°19'17" e 4.684,20 m até o Ponto V-11 de coordenadas E 202.699,067 m e N 9.196.443,020 m; Deste, segue confrontando com a Gleba Ipixuna, de propriedade do Estado do Amazonas, com o seguinte azimute e distância de: 289°08'04" e 4.150,13 m até o Ponto V-12 de coordenadas E 198.788,653 m e N 9.197.799,745 m; Deste, segue confrontando com a Gleba Ipixuna, de propriedade do Estado do Amazonas, com o seguinte azimute e distância de: 307°16'56" e 12.582,16 m até o Ponto V-13 de coordenadas

E 188.777,519 m e N 9.205.421,285 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 53°36'56" e 236,74 m até o Ponto V-14 de coordenadas E 188.968,112 m e N 9.205.561,722 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 01°29'26" e 338,68 m até o Ponto V-15 de coordenadas E 188.976,600 m e N 9.205.887,929 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 309°28'21" e 1.335,46 m até o Ponto V-16 de coordenadas E 188.002,609 m e N 9.206.690,039 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 71°33'54" e 747,56 m até o Ponto V-17 de coordenadas E 188.690,132 m e N 9.206.919,213 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 108°26'19" e 956,46 m até o Ponto V-18 de coordenadas E 189.587,538 m e N 9.206.620,013 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 65°30'35" e 562,36 m até o Ponto V-19 de coordenadas E 190.090,641 m e N 9.208.849,187 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 03°51'21" e 739,71 m até o Ponto V-20 de coordenadas E 190.139,254 m e N 9.207.570,469 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 325°02'59" e 1.088,37 m até o Ponto V-21 de coordenadas E 189.517,706 m e N 9.208.459,773 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 28°10'43" e 428,73 m até o Ponto V-22 de coordenadas E 189.708,684 m e N 9.208.816,266 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 101°24'40" e 747,38 m até o Ponto V-23 de coordenadas E 190.402,573 m e N 9.208.676,215 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 101°42'02" e 1.134,60 m até o Ponto V-24 de coordenadas E 191.478,419 m e N 9.208.453,407 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 18°26'31" e 501,05 m até o Ponto V-25 de coordenadas E 191.633,902 m e N 9.208.919,665 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 327°59'41" e 559,45 m até o Ponto V-26 de coordenadas E 191.345,505 m e N 9.209.381,100 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 283°15'45" e 1.140,28 m até o Ponto V-27 de coordenadas E 190.249,597 m e N 9.209.639,403 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 00°01'45" e 458,22 m até o Ponto V-28 de coordenadas E 190.249,790 m e N 9.210.019,431 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 92°13'26" e 690,39 m até o Ponto V-29 de coordenadas E 190.905,483 m e N 9.209.993,967 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 126°31'44" e 858,89 m até o Ponto V-30 de coordenadas E 191.593,006 m e N 9.209.484,691 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 81°52'12" e 460,27 m até o Ponto V-31 de coordenadas E 192.038,622 m e N 9.209.548,351 m; Deste, segue confrontando com o Rio Jurúá com o seguinte azimute e distância de: 50°54'22" e 393,71 m até o Ponto V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro;

**II – ÁREA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA DA EMPRESA R. PEREIRA & CIA LTDA.:** Área de propriedade privada localizada no Município de Ipixuna, que corresponde a 70.536,3555ha e perímetro de 178.476,08m, inserida na Unidade de Conservação "Reserva Extrativista do Rio Gregório", criada pelo Decreto Governamental nº 26.586, de 25 de abril de 2007, com os seguintes limites, confrontações e descrição de perímetro:

a) NORTE: RESEX DO RIO GREGÓRIO (UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL);

b) LESTE: RIO GREGÓRIO

c) SUL: RESEX DO RIO GREGÓRIO (UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL);

d) OESTE: SERINGAL CUATÁ.

e) **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se a descrição deste perímetro no Ponto V-1, definido pelas coordenadas U.T.M. E 257.281,191 m e N 9.194.825,119 m referidas ao Meridiano Central 63º W.Gr., Elipsóide Datum SAD 69, Zona 21S, situado no limite com o Seringal Cuatá de

propriedade de R. Pereira e Cia Ltda. Deste, segue confrontando com a RESEX do Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 96°52'32" e 14.045,74 m até Ponto V-2 de coordenadas E 270.287,153 m e N 9.193.256,856 m; Deste, segue confrontando com a RESEX do Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 46°33'54" e 3.398,22 m até o Ponto V-3 de coordenadas E 272.479,558 m e N 9.195.332,643 m. Deste, segue confrontando com a RESEX do Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 91°06'45" e 2.774,61 m até Ponto V-4 de coordenadas E 274.881,873 m e N 9.195.285.996 m; Deste, segue confrontando com a RESEX do Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 76°50'57" e 5.334,81 m até o Ponto V-5 de coordenadas E 279.873,091 m e N 9.196.452,169 m; Deste, segue confrontando com a RESEX do Rio Gregório com o seguinte azimute e distância de: 188°57'39" e 1.547,05 m até o Ponto V-6 de coordenadas E 279.689,877 m e N 9.195.290,257 m; Deste, segue confrontando com o Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 96°59'31" e 919,397 m até o Ponto V-7 de coordenadas E 280.502,542 m e N 9.195.190,590 m; Deste, segue confrontando com o Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 194°53'58" e 9.931,185 m até o Ponto V-8 de coordenadas E 279.295,863 m e N 9.190.655,209m; Deste, segue confrontando com o Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 247°45'34" e 2.558,87 m até o Ponto V-9 de coordenadas E 277.235,500 m e N 9.189.812,690 m; Deste, segue confrontando com o Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 223°44'30" e 7.736,66 m até o Ponto V-10 de coordenadas E 274.617,439 m e N 9.187.077,030 m; Deste, segue confrontando com o Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 221°06'05" e 2.074,46 m até o Ponto V-11 de coordenadas E 273.325,759 m e N 9.185.596,418 m; Deste, segue confrontando com o Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 186°47'48" e 7.496,58 m até o Ponto V-12 de coordenadas E 272.807,159 m e N 9.181.245,194 m; Deste, segue confrontando com o Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 226°38'10" e 8.902,70 m até o Ponto V-13 de coordenadas E 267.391,743 m e N 9.176.130,530 m; Deste, segue confrontando com o Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 226°29'10" e 11.246,40 m até o Ponto V-14 de coordenadas E 262.230,264 m e N 9.171.230,077 m; Deste, segue confrontando com o Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 213°00'17" e 8.143,77 m até o Ponto V-15 de coordenadas E 259.167,936 m e N 9.166.515,347 m; Deste, segue confrontando com o Rio Gregório, com o seguinte azimute e distância de: 228°51'45" e 16.123,57 m até o Ponto V-16 de coordenadas E 251.895,881 m e N 9.160.163,141 m; Deste, segue confrontando com o Rio Gregório com o seguinte azimute e distância de: 239°20'11" e 10.475,12 m até o Ponto V-17 de coordenadas E 246.680,842 m e N 9.157.071,172 m; Deste, segue confrontando com a RESEX do Rio Gregório com o seguinte azimute e distância de: 298°39'17" e 17.258,19 m até o Ponto V-18 de coordenadas E 231.536,343 m e N 9.165.347,008 m; Deste, segue confrontando com a RESEX do Rio Gregório com o seguinte azimute e distância de: 52°45'12" e 342,72 m até o Ponto V-19 de coordenadas E 231.809,167 m e N 9.165.554,443 m; Deste, segue confrontando com a RESEX do Rio Gregório com o seguinte azimute e distância de: 05°22'47" e 526,43 m até o Ponto V-20 de coordenadas E 231.858,524m e N 9.166.078,563 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R. Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 27°00'42" e 2.312,10 m até o Ponto V-21 de coordenadas E 232.899,977 m e N 9.168.121,509 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R. Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 91°02'14" e 6.034,14 m até o Ponto V-22 de coordenadas E 238.770,367m e N 9.168.015,230 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R.

5J =GC

B U Y X ] , ~ c X Y \ c Y z d c f Z U X Y I W I q j j U X Y a U h f U g j  
b ~ c g r f z ' d i V ] W X c ' c W X Y f b c f Y U W j c b U X c U c  
D C 8 9 F @ # \$ % H I C

## PODER EXECUTIVO

Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 66°01'32" e 2.349,00 m até o Ponto V-23 de coordenadas E 240.905,822 m e N 9.168.984,853 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R. Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 19°02'18" e 1.946,72 m até o Ponto V-24 de coordenadas E 241.527,439 m e N 9.170.786,233 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R. Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 84°14'42" e 2.673,17 m até o Ponto V-25 de coordenadas E 244.163,348 m e N 9.171.031,893 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R. Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 28°23'26" e 1.495,82 m até o Ponto V-26 de coordenadas E 244.868,139 m e N 9.172.335,887 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R. Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 71°28'44" e 3.124,71 m até o Ponto V-27 de coordenadas E 247.793,424 m e N 9.173.315,879 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R.

Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 36°37'33" e 4.766,31 m até o Ponto V-28 de coordenadas E 250.579,026 m e N 9.177.063,171 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R. Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 16°39'09" e 10.343,45 m até o Ponto V-29 de coordenadas E 253.422,574 m e N 9.186.569,852 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R. Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 71°33'56" e 2.119,30 m até o Ponto V-30 de coordenadas E 255.368,940 m e N 9.187.218,624 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R. Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 35°36'32" e 4.829,03 m até o Ponto V-31 de coordenadas E 258.150,282 m e N 9.191.102,308 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R. Pereira e Cia Ltda, com o seguinte azimute e distância de: 325°20'05" e 4.118,91 m até o Ponto V-32 de coordenadas E 255.972,422 m e N 9.194.251,601 m; Deste, segue confrontando com o Seringal Cuatá de propriedade de R.

Pereira e Cia Ltda com o seguinte azimute e distância de: 66°20'21" e 1.526,46 m até o Ponto V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2.º Os órgãos responsáveis pelo patrimônio do Estado do Amazonas adotarão as medidas necessárias à efetivação da presente permuta, ficando autorizados a efetuar eventuais adequações para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

## DECRETO Nº 35.454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso II, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$3.213.020,49 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E TREZE MIL, VINTE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, Fonte 230 - Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, a se verificar no Exercício Financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

## ANEXO DO DECRETO Nº 35.454, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

## ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade										
10 122 0001 2001	0001 A	230	3390				126.597,49			
	0001 A	230	3390				130.250,29			
	0001 A	230	3390				874.901,58			
3231 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUS										
2028 Fortalecimento da Comissão Intergestores Bipartite/AM e Comissão Intergestores Regional										
10 124 3231 2028	0001 A	230	3390				7.980,00			
3258 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA										
2089 Fornecimento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado										
10 303 3258 2089	0001 A	230	3390				700.000,00			
3276 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2240 Manutenção da Rede de Urgência e Emergência										
10 302 3276 2240	0011 A	230	3390				372.807,02			
	0011 A	230	3390				560.905,75			
2245 Manutenção da Rede Materno Infantil										
10 302 3276 2245	0011 A	230	3390				93.333,34			
	0011 A	230	3390				346.245,02			
TOTAL										
3.213.020,49										
TOTAL POR SECRETARIA										
3.213.020,49										

## DECRETO Nº 35.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

ABRE crédito adicional suplementar que específica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 3.978 de 26 de dezembro de 2013,

## D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$9.925.817,38 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA

Governador do Estado do Amazonas

AFONSO LOBO MORAES

Secretário de Estado da Fazenda

## ANEXOS DO DECRETO Nº 35.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

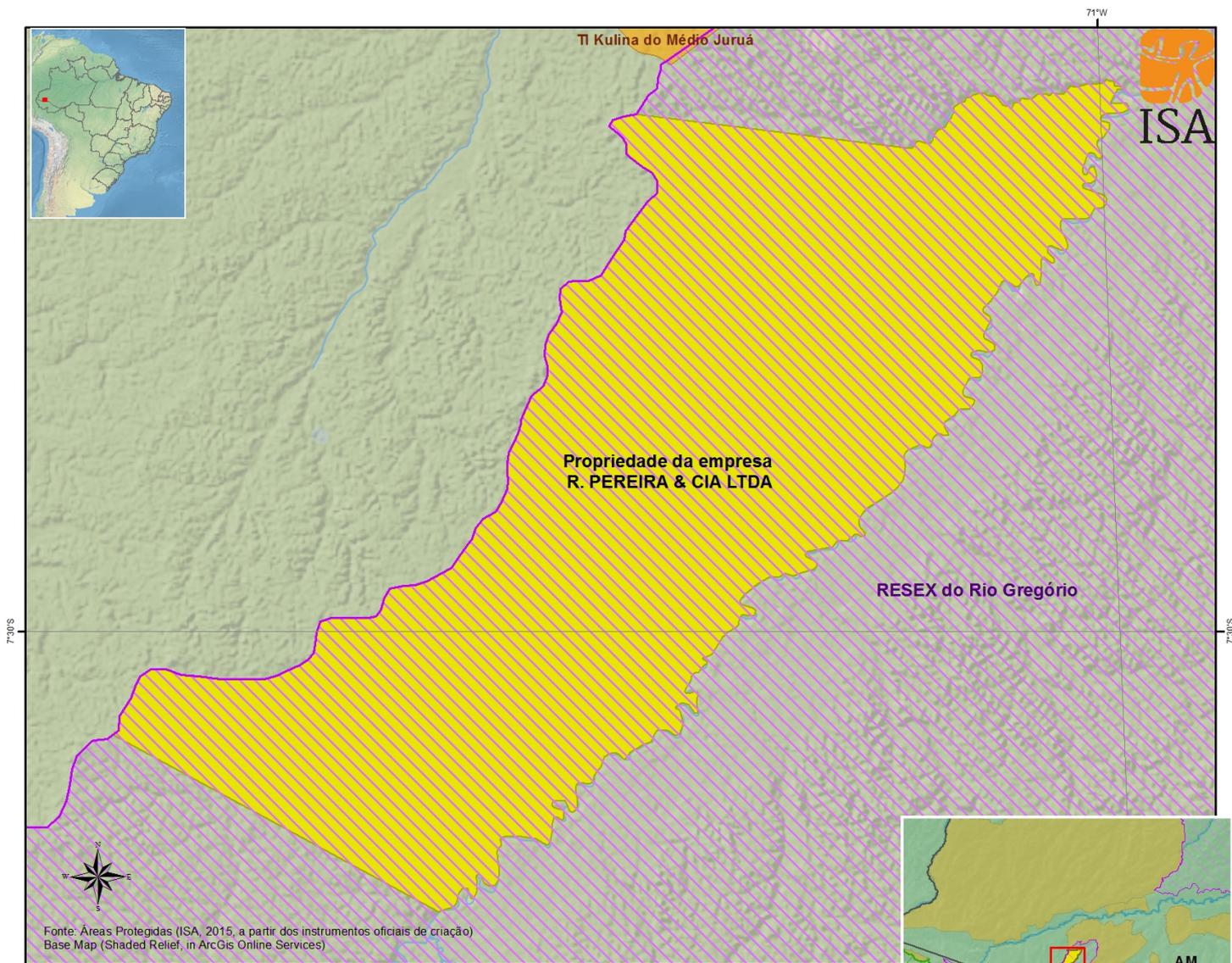
## ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA MILITAR

11108 CASA MILITAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2177 Transporte e Segurança de Autoridades										
04 122 3229 2177	0001 A	160	3390				354.000,00			
	0001 A	160	3390				643.000,00			
TOTAL										
997.000,00										
TOTAL POR SECRETARIA										
997.000,00										
17000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE										
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE										
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2004 Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados										
10 331 0001 2004	0001 A	170	3390				173.817,38			
TOTAL										
173.817,38										
TOTAL POR SECRETARIA										
173.817,38										

# DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014. Regulação fundiária da Reserva Extrativista do Rio Gregório, localizada no município de Ipixuna, Estado do Amazonas



-  Terras Indígenas
-  Unidades de Conservação Federais
-  Unidades de Conservações Estaduais
-  Propriedade de R. Pereira & CIA LTDA (70.200 ha aproximadamente)



Projeção Sinusoidal  
Meridiano Central -54° W.Gr

Instituto Socioambiental, 2015

